



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DOS CARVALHOS

Considerando que:

As Coletividades e Associações, recreativas, culturais, desportivas e de índole social, têm um papel insubstituível, na qualidade de vida das populações, sendo justo reconhecer que o dinamismo, o bairrismo e o carinho que lhes dedicam, são o fruto do orgulho de um nobre passado, e o garante na aposta do progresso e desenvolvimento de Pedroso como Terra do Futuro.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 9 de abril de 2021.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DOS CARVALHOS, a partir de agora designada como Segundo Outorgante, com sede na freguesia de Pedroso e Seixezelo, neste ato representado por Eng. Ricardo Magalhães, na qualidade de Presidente da Direção;

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio na aquisição de uma viatura de emergência ABSC (ambulância de socorro).



SEGUNDA CLÁUSULA

(Montante e forma de atribuição de apoio financeiro)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda conceber ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 32.500€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - 1.º pagamento: 6.500€, aquando da inauguração da viatura por parte dos BVC;
 - 2.º pagamento: 6.500€, até dia 31.01.2022;
 - 3.º pagamento: 6.500€, até dia 31.01.2023;
 - 4.º pagamento: 6.500€, até dia 31.01.2024;
 - 5.º pagamento: 6.500€, até dia 31.01.2025;

TERCEIRA CLÁUSULA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo de apoio estipulado na Primeira Cláusula.
- b) Enviar à PRIMEIRO OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRO OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira.
- d) Prestar à PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo;
- e) Colocar a imagem gráfica da Junta de Freguesia no exterior da viatura.

QUARTA CLÁUSULA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA CLÁUSULA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.



SEXTA CLÁUSULA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura, vigorando até 31.01.2025.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e noutros meios de comunicação da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 15 de dezembro de 2020.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 444/2021.

Pedroso, 28 de abril de 2021

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Carvalhos)